



RESOLUÇÃO Nº 032/2012-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 13/06/2012.

Edson Márcio Gongora
Secretário.

Aprova o Regulamento de Eleição para Chefe, Chefe Adjunto e representantes no CEP e no COU, do Departamento de Ciências Morfológicas.

Considerando o contido no processo nº 10792/2011-PRO; considerando o Art. 48, inciso III, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Eleição para Chefe, Chefe Adjunto e representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho Universitário, do Departamento de Ciências Morfológicas, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 23 de maio de 2012.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/06/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 032/2012-CI/CCB

fl.

2





ANEXO

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA CHEFE, CHEFE ADJUNTO E
REPRESENTANTES NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E
NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS
MORFOLÓGICAS**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1 Serão estipulados pelo Chefe do Departamento de Ciências Morfológicas (DCM), a data, horário e local, para o atendimento do disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá no que se refere a eleição aos cargos de chefe e chefe adjunto, representantes titulares e suplentes no Conselho Universitário (COU) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP), devendo a eleição ser realizada em conformidade com este Regulamento

Art. 2 A eleição que trata o artigo anterior será realizada através de voto direto e secreto.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de chefe e chefe adjunto, representantes titulares e suplentes no COU e no CEP do Departamento de Ciências Morfológicas (DCM) os integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, que desenvolvam atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral, lotados no Departamento e no mínimo há três anos em exercício na UEM.

§ 2º A inscrição para cada cargo deverá ser em chapa única encaminhada à Comissão Eleitoral, via Sistema de Gestão de Documentos (SGD), até dez dias após a publicação do Edital de convocação da eleição, baixado pelo Chefe de Departamento, acompanhado da completa aquiescência dos candidatos, não sendo permitida a inscrição em mais de uma chapa ou para mais de um cargo.

§ 3º Será permitido o cancelamento de inscrições bem como a recomposição de chapas no prazo previsto no parágrafo anterior, via SGD.

§ 4º No ato da inscrição de cada chapa, deverá ser apresentado seu respectivo Plano de Trabalho.

**TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3 A Comissão Eleitoral será nomeada em reunião departamental e constituída por dois docentes, um técnico-universitário e um discente.

§ 1º Para cada categoria a que se refere este artigo deverá ser indicado um suplente.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral será designado entre os membros docentes da comissão e nomeado pela Chefia de Departamento.



§ 3º Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos aos cargos seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consangüíneos ou afins.

Art. 4 À Comissão Eleitoral compete:

- I - homologar as inscrições das chapas;
- II - coordenar e supervisionar todo o processo a que se refere este Regulamento;
- III - decidir, como primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer o número e os locais das seções eleitorais;
- VI - indicar a mesa receptora e a junta apuradora.

TÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 5 O eleitor votará na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de cinco dias da data da eleição.

Art. 6 Para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto votam os docentes e técnico-universitários lotados no Departamento de Ciências Morfológicas (DCM), em exercício ou afastados por qualquer motivo, e estudantes regularmente matriculados no Curso de Medicina da Universidade Estadual de Maringá, por ser o curso ao qual o DCM oferece o maior número de disciplinas.

Art. 7 Para representantes do Departamento de Ciências Morfológicas (DCM) no COU e no CEP votam os docentes nele lotados, em exercício ou afastado por qualquer motivo.

Art. 8 Na cédula oficial, o eleitor assinalará com um "x", no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência.

Parágrafo Único - A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em papel amarelo para docentes, verde para servidores técnico-administrativos e branco para estudantes.

Art. 9 O sigilo do voto será assegurado por:

- I - uso de cédulas oficiais, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe adjunto para as categorias técnico-universitário e estudantes;
- II - uso de cédulas oficiais, com nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe-adjunto, representantes titulares e suplentes no COU e no CEP para a categoria docente;
- III - isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- IV - verificação da cédula oficial à vista de rubricas;
- V - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 10 Cada eleitor terá direito a votar com apenas uma cédula.

§ 1º Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 032/2012-CI/CCB

fl.

5

a) o docente que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;

b) o técnico-administrativo que também for estudante da UEM votará como técnico-administrativo;

§ 2º Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora do Campus Universitário.

Art. 11 As mesas receptoras constituir-se-ão de três servidores (dois titulares e um suplente), sendo pelo menos dois docentes e dois discentes (um titular e um suplente), indicados pela Comissão Eleitoral e nomeados pela Chefia Departamental.

§ 1º Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§ 2º Na falta do presidente, assumirá, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou impedimento de um destes, em lugar do mesário faltoso, assumirá o suplente

Art. 12 A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 13 Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 14 No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa e categoria, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não será permitida propaganda eleitoral na sala de votação.

Art. 15 A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a ordem de votação é a de chegada do eleitor;

II - o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação da carteira de identidade funcional para servidores docentes e técnico-administrativos, e registro acadêmico para alunos, ou qualquer documento de identificação, com foto, expedido por órgão oficial;

III - a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial expedida pelo Núcleo de Processamento de Dados, e este assinará de imediato a sua presença como votante;

IV - o eleitor assinalará, em cabine indevassável, na cédula única e oficial, com um "x" no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência.

V - após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, o presidente devolverá o documento de identificação.

§ 1º As cédulas deverão ser rubricadas pelos mesários antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º Os mesários e fiscais votarão nas respectivas seções das suas categorias.



§ 3º Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas, votarão em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta e correspondente a seção da sua categoria.

§ 4º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deverá averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se se trata de eleitor qualificado comprovado por certidão expedido pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar da ata e assinatura do eleitor em lista especial e juntada.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 16 A Comissão Eleitoral indicará a Chefia Departamental, para a homologação, os membros da mesa apuradora, sendo dois docentes, um técnico-universitário e um discente.

§ 1º Para cada uma das três categorias haverá um suplente.

§ 2º O presidente da junta apuradora será escolhido entre os docentes.

Art. 17 A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local determinado pelo Chefe de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, para atender ao disposto no artigo 24.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato, na mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, mais um fiscal de cada categoria, escolhidos por seus pares.

Art. 18 Será aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo Único - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos, se não houver impugnação no ato

Art. 19 Somente será considerado voto a manifestação do votante expressa através da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos que:

I - contiverem indicação de mais de uma chapa;

II - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;

III - contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificá-los;

IV - estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 20 Após a apuração dos votos, as cédulas deverão ser envelopadas, lacradas e guardadas para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Parágrafo único – vencidos os prazos recursais as cédulas deverão ser inutilizadas.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 032/2012-CI/CCB

fl.

7

Art. 21 A junta apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente será confeccionada pela Comissão Eleitoral um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais, no qual deverá constar:

I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e alunos, separadamente;

II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e alunos, separadamente;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e alunos, separadamente;

IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e alunos, separadamente, em cada chapa;

V - os somatórios dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 22 O resultado da apuração, para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto, obedecerá à fórmula abaixo, onde os votos das chapas serão ponderadas de acordo com a seguinte expressão:

$$Vd + \left(\frac{2}{5} \frac{Va \cdot Nd}{Na} \right) + \left(\frac{3}{5} \frac{Vt \cdot Nd}{Nt} \right)$$

onde:

Nd - Número de docentes votantes

Na - Número de alunos votantes

Nt - Número de técnicos-universitários votantes

Vd - Número de votos de docentes na chapa.

Va - Número de votos de alunos na chapa.

Vt - Número de votos de técnicos-universitários na chapa.

§ 1º Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal foi inferior a cinco.

§ 2º Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior média ponderada.

§ 3º Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a chefe: a) tiver maior grau acadêmico; b) tiver maior tempo de serviço como docente na Universidade Estadual de Maringá; c) for mais idoso.

Art. 23 Para representantes docentes, titulares e suplentes, do Departamento de Ciências Morfológicas, no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP), será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate obedecer aos critérios definidos pelos conselhos superiores.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas

/... Res. 032/2012-CI/CCB

fl.

8

Art. 24 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará, em até vinte e quatro horas, o resultado da eleição ao Chefe do Departamento de Ciências Morfológicas.

TÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 25 Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos e/ou os Fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos, cabendo ao seu presidente, apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 26 Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Departamento, no prazo de vinte e quatro horas, contados do encerramento da apuração, o qual se reunirá e decidirá sobre os recursos no prazo de setenta e duas horas.

Parágrafo Único - Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

TÍTULO VI DA PROPAGANDA

Art. 27 É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade.

Parágrafo Único - Os casos de abuso serão julgados pela comissão Eleitoral, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 28 As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante autorização do professor responsável pela aula.

Parágrafo Único - Evitar-se-á a visita de mais de uma chapa na mesma aula.

Art. 29 As visitas dos candidatos aos servidores docentes e/ou técnico-universitários poderão ser realizadas em dias e horários combinados com os mesmos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.